



COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

Interessado:	CEF/CAU/TO
Assunto:	Proposta de reunião extraordinária para discussão acerca do ensino a distância
DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 15/2021	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF/CAU-TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30/2012 e do artigo 12º, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104/2015, reunida virtualmente, no dia 08 de abril de 2021, nos termos da Deliberação Ad Referendum do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelecer, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 asseverar, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que se insere dentre as atribuições do arquiteto e urbanista as atividades de treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária, consoante artigo 2º, VIII da Lei 12.378/2020;

Considerando o item 7 da Deliberação nº 045/2020 – CEF- CAU/BR, segundo o qual, a Comissão “informa que que, em cumprimento à ordem judicial no Processo nº 1014370-20.2019.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, atualmente não há quaisquer óbices a que egressos de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, na modalidade de Ensino a Distância, requeiram e obtenham registro profissional no CAU, contudo este Conselho tem adotado todos os meios, admitidos em Direito, para reverter a decisão de suspensão da DPOBR nº 088/2019”.

Considerando o Ofício Circular nº 004/2021 – CAU/BR (*Protocolo SICCAU nº 1248338/2021*), que encaminha memorando da CEF/CAU-BR, solicitando informações sobre eventual registro profissional de egresso de ensino à distância;

Considerando o Ofício Circular PRES-CAU/RS nº 002/2021, que reitera a posição do CAU/RS quanto à não realização de registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância e dá outras providências, para conhecimento da Presidência e da Comissão de Ensino e Formação deste CAU.

Considerando as competência e prerrogativas desta Comissão, definidas no artigo 93 do Regimento Interno do CAU/TO

DELIBERA:

1 – Pela realização de reunião extraordinária, a ser designada, para discussão acerca do ensino a distância



Palmas - TO, 08 de abril de 2021

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Coordenadora da CEF/CAU-TO

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 15/2021

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
THAMISE BEZERRA SILVA	X			
Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>				
ROBOSON FREITAS CORREA	X			
Fernanda Brito De Abreu				
MARIELI CORADIN - <i>suplente convocado</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Proposta de reunião extraordinária para discussão acerca do ensino a distância

Resultado da votação: Sim (3) Não () Abstenções () Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Sem ocorrência

Funcionou como Coordenador da Comissão: Thamise Bezerra Silva

Palmas - TO, 08 de abril de 2021